

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018****Processo nº 037/2018****EDITAL**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 03/2018, de 08/03/2018, alterada pela Portaria nº 04/2018, de 14/05/2018, torna público e faz comunicar aos que interessar possa, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à contratação de empresa, prioritariamente **EPP e ME**, de assessoria contábil e consultoria em geral para execução dos trabalhos de análise e revisão das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e emissão de pareceres orçamentário-contábeis; e elaboração da folha de pagamento e as rotinas de departamento de pessoal como admissão e desligamento de funcionários e tratamento das obrigações acessórias trabalhistas, para atendimento às atividades do CAU/RN. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, assim como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

**DATA: 15/06/2018****HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h00 (Horário de Brasília)****ENDEREÇO: Sala do CAU/RN, Localizada na Rua Cons. Morton Faria, 1440 - Lagoa Nova, Natal/RN.****CAPÍTULO 1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), [www.caurn.gov.br](http://www.caurn.gov.br), ou solicitado ao Pregoeiro ou equipe de apoio na sede do Conselho, no horário de 8h00 às 14h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.

**1.2.** Se, por qualquer motivo, não houver expediente no CAU/RN no dia agendado para abertura da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação.

**1.3.** Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio oficial do CAU/RN, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente às licitantes presentes na sessão pública, principalmente, quanto ao resultado de:

**1.3.1.** Julgamento da licitação;

**1.3.2.** Recursos porventura interpostos.

**1.4.** Os esclarecimentos e decisões, quanto à impugnação e recursos, serão divulgados no sítio oficial do CAU/RN, [www.caurn.gov.br](http://www.caurn.gov.br), ficando as licitantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local.

**1.5.** A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

**1.6.** Os licitantes deverão observar o disposto no subitem 1.3, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

**1.7.** O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.

**CAPÍTULO 2. DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa de assessoria contábil e consultoria em geral para execução dos trabalhos de elaboração, análise e revisão das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e emissão de pareceres orçamentário-contábeis; e elaboração da folha de pagamento e as rotinas de departamento de pessoal como admissão e desligamento de funcionários e tratamento das obrigações acessórias trabalhistas.



### **CAPÍTULO 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**3.1.** A participação neste Pregão é EXCLUSIVA a microempresas, empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, devendo atender aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital e que comprovem possuir os Documentos de Habilitação requeridos no item “Habilitação”.

**3.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.2.2.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.2.3.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.2.4.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**3.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**3.4.** Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

**3.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e suas modificações posteriores trazidas pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

**3.5. A ausência de licitantes enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), implicará na designação de nova data para realização do certame, permitindo-se, todavia a participação de empresas em geral.**

**3.6.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **CAPÍTULO 4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Cada licitante apresentar-se-á por intermédio de apenas um representante legal que será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua respectiva licitante representada, por meio de documento legal, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo, para tanto, a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com cópia.

**4.2.** Nenhuma pessoa natural poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a outra licitante ficará sem representação.

**4.3.** Para fins de credenciamento o representante legal comparecerá à sessão pública munido de documento de identidade e documentação relativa ao registro comercial, ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrados nos órgãos competentes, e, quando couber, documento de eleição dos administradores e decreto de autorização de empresa estrangeira no País, na forma da legislação aplicável.

**4.4.** No ato do credenciamento deverá apresentar, ainda:

**4.4.1.** Termo de credenciamento, conforme Anexo 2, outorgando poderes para o representante manifestar-se em qualquer fase desta licitação, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente à licitação durante a sessão pública e demais fases da licitação;

**4.4.2.** Procuração, pública ou particular, outorgando poderes para atuar em licitações, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente à licitação durante a sessão pública e demais fases;

**4.4.3. No ato do credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro o termo de credenciamento (Anexo 2) ou a procuração e a declaração de habilitação (Anexo 3).**

**4.5.** Na hipótese de os documentos de credenciamento encontrarem-se dentro dos envelopes da proposta ou habilitação, poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta.



4.6. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante ou membro da equipe de apoio tirar cópia de documentos porventura retirados dos envelopes.

**4.7. As licitantes poderão apresentar os documentos em cópia simples que, cotejados com os originais, serão declarados autênticos pelo Pregoeiro ou equipe de apoio.**

4.8. O credenciamento encerrar-se-á com a declaração pelo Pregoeiro de não mais haver credenciamento a ser realizado, encerrando, assim, essa fase.

4.9. Após o encerramento da fase de credenciamento o Pregoeiro dará início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação dos proponentes.

4.10. Os documentos destinados ao credenciamento deverão ser apresentados separados dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO.

4.11. Caso a proponente seja Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), notadamente para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ainda apresentar no credenciamento Declaração de Micro e Pequena Empresa, conforme modelo constante no Anexo 7.

4.12. Neste ato, os licitantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no Anexo 3.

4.13. As empresas que não apresentarem a documentação acima para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com o seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

## **CAPÍTULO 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em uma única via, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante e acondicionada em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

### **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN**

#### **ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018**

#### **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE**

#### **Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA LICITANTE**

5.2. A licitante deverá elaborar e apresentar sua proposta de preço, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1) e o Modelo de Apresentação de Proposta constante do Anexo 6 do edital.

5.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial fretes, tributos e encargos sociais.

**5.2.2. Valor total estimado é R\$ 62.360,00 (sessenta e dois mil trezentos e sessenta reais), não podendo ser superior a esse valor, que trata da média de preços obtida na pesquisa mercadológica.**

5.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

5.4. A licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.5. A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar.

5.5.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, na proposta, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.5.2. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, na proposta, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com



a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

**5.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**5.7.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**5.7.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**5.8.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

**5.9.** Os documentos retirados do envelope A -"PROPOSTAS DE PREÇOS" serão rubricados pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, facultando-se às mesmas o exame dos documentos, registrando-se em ata qualquer impugnação, que deverá ser devidamente fundamentada.

## **CAPÍTULO 6. HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** O envelope relativo à documentação deverá conter os seguintes documentos para a Habilitação, contendo as seguintes indicações no seu averso:

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN**

**ENVELOPE B – HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE**

**Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA LICITANTE**

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará, caso necessário, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.2.1.** SICAF;

**6.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**6.2.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**6.2.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**6.2.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou mediante apresentação de cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada, para sua conferência e validação, e, ainda, por emissão via internet, que somente terá validade após validação pelo Pregoeiro na página do órgão.

**6.4.** Os documentos e/ou certidões deverão estar no prazo de validade em consonância com a legislação em vigor. E para aquelas certidões que não apresentem expressamente o prazo de validade, serão consideradas aquelas emitidas no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

**6.5.** Em quaisquer das situações estabelecidas neste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, o Pregoeiro poderá fazer consulta por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação.

**6.6.** O Pregoeiro verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada a **Declaração de Idoneidade – Modelo Anexo 5**, que estabelece:



a) Declaração da Licitante, devidamente datada e assinada, de que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato;

b) Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

6.7. Os documentos retirados do Envelope B - "HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO" serão rubricados pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, facultando-se às mesmas o exame dos documentos, registrando-se em ata qualquer impugnação, que deverá ser devidamente fundamentada.

**6.8. Os licitantes deverão apresentar a documentação relativas as disposições inerentes à habilitação (Qualificação Técnica; Qualificação econômico-financeira; Regularidade fiscal e trabalhista; Declarações e Habilitação Jurídica) conforme constam do Capítulos 5 e 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e demais disposições aplicáveis.**

## **CAPÍTULO 7. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO**

7.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, será aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, e recebimento dos documentos referentes ao credenciamento conforme Capítulo 4 deste edital;

7.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser na condição de ouvinte;

7.3. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado;

7.4. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e aos seguintes procedimentos:

7.4.1. Exame da conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências editalícias;

7.4.2. Classificação das propostas escritas de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço;

7.4.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior.

7.4.4. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o menor preço;

7.4.5. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

7.4.6. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

7.4.7. Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço;

7.4.8. O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço, classificada, a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

7.4.9. Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço;

7.4.10. O licitante que não apresentar lance numa rodada ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço, apresentado para efeito de ordenamento de propostas;

7.4.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes do item relativo às penalidades deste Edital;

7.4.12. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço;



**7.4.13.** Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro (a), em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, observará as seguintes condições a seguir:

- a)** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco) por cento superiores à proposta mais bem classificada;
- b)** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar percentual de desconto superior aquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c)** No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), inferiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- d)** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente acima da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;
- e)** Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.4.14.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.4.15.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;

**7.4.16.** Ocorrendo a inabilitação do autor da proposta de menor preço, proceder-se-á a imediata abertura do envelope de habilitação do licitante que, na ordem crescente de preço, lhe seguir, até que um deles preencha as condições de habilitação exigidas;

**7.4.17.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado;

**7.4.18.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;

**7.4.19.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de **três dias úteis**; conforme art. 11º, incisos XVII do Decreto 3.555/2000.

## **CAPÍTULO 8. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1.** Os esclarecimentos de dúvidas e as impugnações referentes ao presente Edital e seus anexos, poderão ser solicitados por qualquer pessoa até dois dias úteis antes (08/06/2018) da data fixada para abertura do Pregão, preferencialmente, através de correspondência dirigida por escrito ao email: [licitacao@caurn.gov.br](mailto:licitacao@caurn.gov.br), nos termos do Art. 12 do Decreto 3.555/2000.

**8.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, e os esclarecimentos prestados serão estendidos a todas as empresas adquirentes do Edital;

**8.3.** O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO 9. RECURSOS**

**9.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme Art. 11º, inciso XVII do Decreto 3.555/2000;

**9.2.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



- 9.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no CAU/RN, durante o horário normal de expediente;
- 9.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, conforme art. 4º, inciso e XX da Lei 10.520/2002;
- 9.5.** Os recursos e contra-razões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e registrados no Protocolo Geral do CAU/RN, no horário normal de expediente;
- 9.6.** O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizada sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão;
- 9.7.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- 9.8.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;
- 9.9.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido;
- 9.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

## **CAPÍTULO 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente do CAU/RN.
- 10.2.** A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CAU/RN.
- 10.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

## **CAPÍTULO 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1.** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 11.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 11.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 11.2.2.** Prejuízos diretos causados à administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.2.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada.
- 11.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, indicada pelo CAU/RN, com correção monetária.
- 11.5.** O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 11.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.8.** Será considerada extinta a garantia:



**11.8.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**11.8.2.** No prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

## **CAPÍTULO 12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**12.1.** Depois de homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Anexos.

**12.1.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**12.1.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU/RN.

**12.2.** Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á, por meio do Sicafe e de outros meios, se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

**12.3.** Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## **CAPÍTULO 13. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**13.1.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da vigência do contrato, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, limitado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666, de 1993 e os art. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

**13.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

**13.3.** A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

**13.3.1.** Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

**13.4.** O Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **CAPÍTULO 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**14.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **CAPÍTULO 15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** As condições relativas ao pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

## **CAPÍTULO 16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**16.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**16.1.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**16.2.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



**16.3.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine o contrato ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

## **CAPÍTULO 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Conforme disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**17.2.** Além do previsto no subitem anterior, as sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo integrante e inseparável do presente Edital.

## **CAPÍTULO 18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), [www.caurn.gov.br](http://www.caurn.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Rua Conselheiro Morton Farias, 1440 – Lagoa Nova, Natal/RN, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 14h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**18.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.10.1.** ANEXO 1 – Termo de Referência;
- 18.10.2.** ANEXO 2 – Modelo de termo de credenciamento;
- 18.10.3.** ANEXO 3 – Modelo de declaração de habilitação;
- 18.10.4.** ANEXO 4 – Modelo de declaração de trabalho do menor;
- 18.10.5.** ANEXO 5 – Modelo de declaração de idoneidade;
- 18.10.6.** ANEXO 6 – Modelo de planilha de preços;
- 18.10.7.** ANEXO 7 – Modelo de declaração para ME e EPP ou Cooperativa;
- 18.10.8.** ANEXO 8 – Minuta do Contrato

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018****Processo nº 037/2018****ANEXO 1****TERMO DE REFERÊNCIA****CAPÍTULO 1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa de assessoria contábil e consultoria em geral para execução dos trabalhos de elaboração, análise e revisão das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e emissão de pareceres orçamentário-contábeis; e elaboração da folha de pagamento e as rotinas de departamento de pessoal como admissão e desligamento de funcionários e tratamento das obrigações acessórias trabalhistas.

**1.1.1. Elaboração, Análise e Revisão das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público**

1.1.1.1. A assessoria contábil deverá ser realizada de acordo com o disposto nas normas profissionais em vigor, tendo por objetivo a realização de rotinas e emissão de pareceres orçamentário-contábeis das demonstrações contábeis.

1.1.1.2. Na execução dos serviços, deverão ser usados, como referência, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T 16 e subitens, observadas as regulamentações aplicáveis, especialmente as emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 6ª Edição.

**1.1.2. Emissão de Pareceres Orçamentário-Contábeis**

1.1.2.1. Em complementação à elaboração da demonstrações e à análises contábeis, o Contratado deverá emitir parecer mensalmente, baseados nas demonstrações contábeis, sobre as demonstrações do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN.

**1.1.3. Folha de pagamento e rotinas de departamento de pessoal**

1.1.3.1. Na execução dos serviços, deverão ser respeitados os regramentos legais trabalhistas vigentes, em acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e jurisprudências do Tribunal Superior do Trabalho (TST). A contratada deverá estar capacitada para operar o e-Social do governo federal que vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados.

1.1.3.2. Tratam-se das rotinas mensais de folha de pagamento e departamento de pessoal exclusivas do CAU/RN.

**CAPÍTULO 2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A resolução CAU/BR nº 101, de 27 de março de 2015, dispõe sobre os procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas do CAU/BR e dos CAU/UF. A contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa, cujo objeto é contabilidade, administrada por contador, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas da União pelos o(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços de acompanhamento das questões de ordem



técnico contábeis, relativo as informações digitais do CAU/RN aos órgãos competentes. Desta forma, justifica-se a contratação dos serviços de assessoria contábil para o atendimento às exigências da resolução supracitada.

**2.2.** Os serviços de suporte ao departamento de pessoal são necessários, pois este conselho profissional ainda não dispõe de sistema informatizado para acompanhamento da folha de pagamento e sua estrutura funcional não permite o devido cumprimento das obrigações acessórias trabalhistas.

### **CAPÍTULO 3. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** As atividades necessárias à execução dos trabalhos Contábeis Aplicados ao Setor Público poderão ser realizadas de forma remota ao CAU/RN em razão do uso unificado do módulo contábil web SISCONT.NET, SISPAT.NET e AUDITORIA.NET da empresa Implanta Informática em estrito contato e supervisão da Gerência Administrativa e Financeira do CAU/RN.

**3.2.** As atividades necessárias para tratamento da folha de pagamento poderão ser realizadas de forma remota ao CAU/RN, uma vez que o sistema informatizado necessário deverá ser de licença própria da contratada, não cabendo ao contratante disponibilizar tal software para elaboração desse serviço. Caberão estrito contato e supervisão da Gerência Administrativa e Financeira do CAU/RN.

### **CAPÍTULO 4. SISTEMAS DE CONTAS DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO A SEREM ANALISADOS**

**4.1.** A execução do trabalho nas áreas contábeis abrangerá o sistema orçamentário, patrimonial, financeiro e de compensação.

### **CAPÍTULO 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **5.1. Equipe mínima**

**5.1.1.** Os trabalhos deverão ser realizados por, no mínimo, 2 (dois) profissionais Contadores, com especialização em contabilidade pública ou comprovada experiência mínima de 01 (um) ano em assessoria a conselho profissional.

**5.1.2.** A experiência dos profissionais que executaram os serviços deve ser comprovada através de atestados de capacidade técnica, emitidos em nome de cada profissional.

#### **5.2. Disponibilidade**

**5.2.1.** Após assinatura do contrato, a contratada tem até 60 dias para comprovar representação e/ou filial em Natal-RN.

**5.2.2.** Para a realização dos trabalhos, o contratado deverá manter um canal de fácil comunicação com o CAU/RN, disponibilizando e-mail, telefone e demais contatos.

#### **5.3. Qualificação Técnica** – A documentação referente à qualificação técnica do licitante consistirá em:

**5.3.1.** Comprovação de registro em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**5.3.2.** Atendendo ao princípio de padronização dos sistemas utilizados por todas unidades federativas deste Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a licitante deverá apresentar no mínimo de 01 (um) atestado (s) de Capacidade Técnica, em papel timbrado, emitido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público constando informação expressa que a empresa licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de assessoria contábil à entidade regida pela Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, com comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano com o



SISCONT.NET. O atestado deverá estar em nome da licitante contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, razão social e CNPJ do contratado.

**5.3.3.** Declaração firmada pelo representante legal da licitante atestando a disponibilidade de equipe técnica para execução deste Edital composta de no mínimo 2 (dois) contadores, bem como a qualificação e formação profissional, com experiência comprovada em contabilidade pública, de pelo menos 1 (um) ano.

**5.3.4.** No caso dos profissionais Contadores vinculados à proposta, as comprovações de seus registros no Conselho Regional de Contabilidade, mediante apresentação das cópias das Carteiras de Identidade Profissional ou outros instrumentos que comprovem os registros, bem como a regularidade de suas obrigações perante o CRC.

**5.3.5.** Comprovação que o Contador Responsável Técnico pertence ao quadro permanente da proponente, sendo aceitável para tanto, registro na Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou participação societária.

**5.3.6.** Comprovação da experiência profissional requerida da equipe técnica vinculada à proposta, mediante cópia dos registros na carteira de trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados).

**5.3.7.** Caso a licitante seja Cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

#### **5.4. Da execução dos serviços – Itens Mínimos de Verificação**

##### **5.4.1. Elaboração e Análise das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, com periodicidade mensal, trimestral e anual:**

- Balancete Analítico;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Fluxo de Caixa;
- Variações Patrimoniais;
- Balancete Analítico de Verificação.

**5.4.2. Conciliação do Balancete Analítico:** evidenciar todas e quaisquer contas e/ou operações, patrimoniais ou não, de modo a transparecer, com clareza, a situação empresarial do órgão detalhando-a integralmente.

**5.4.3. Conciliação Bancária:** verificar os saldos bancários das contas contábeis de disponibilidades com os das contas correntes, através do AUDITORIA.NET; contabilizar os recebimentos feitos através da rede bancária, com as devidas conciliações e controles internos.

**5.4.4. Classificação de contas:** verificar adequação dos registros contábeis em suas contas específicas. Identificar saldos invertidos em contas patrimoniais.

**5.4.5. Conferência das receitas e despesas:** confrontar os registros de despesas e receitas orçamentárias com as patrimoniais para identificação de eventuais divergências.



**5.4.6. Operacionalização do sistema contábil da contratante:** operar o sistema contábil fornecido pelo Conselho, com contabilização e consolidação das receitas e despesas, diretamente no sistema padrão de todas unidades federativas do conselho de arquitetura e urbanismo, fornecido pelo CAU/RN.

**5.4.7. Provisões da folha de pagamento:** identificar as provisões mensais da folha de pagamento no passivo da entidade.

**5.4.8. Depreciação:** identificar a depreciação mensal dos bens patrimoniais.

**5.4.9 Conferência de inventário de patrimônio:** conferir os registros contábeis de bens patrimoniais com os controles de inventário de patrimônio.

**5.4.10. Indicadores Financeiros:** estruturar parecer que apresente os resultados contábeis abaixo:

- Superávit/Déficit Orçamentário;
- Superávit /Déficit Patrimonial;
- Superávit /Déficit Financeiro;
- Comparação da receita corrente do período atual com o período anterior;
- Análise de compatibilidade de receita do CAU/BR com a proporcionalidade do CAU/UF.

**5.4.11. Análise de encerramento mensal, trimestral e anual do exercício:** verificar todos os procedimentos contábeis adotados pelo CAU/RN para contabilização e consolidação mensal, trimestral e anual, das receitas e despesas, conforme orientações e prazos estabelecidos em normativos próprios do Conselho e do Conselho Federal.

**5.4.12. Assessoria do Conselho em assuntos pertinentes à área contábil, financeira e administrativa, com elaboração de pareceres sobre assuntos relacionados a seu campo de atividade:** assessorar na elaboração da proposta orçamentária anual e reformulação no exercício vigente e proceder a respectiva análise das mesmas; auxiliar na verificação da regularidade fiscal, contábil e trabalhista de empresas que prestam serviço ao Conselho; desempenhar outras atividades de assessoria quando solicitado pelo CAU/RN, através de seu Presidente, do Gerente Administrativo Financeiro e/ou de seus Conselheiros.

**5.4.13 Guarda da documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeiro do CAU/RN.**

**5.4.14 Emissão e regularização mensal de certidões do CAU/RN.**

**5.5. Do acompanhamento do CAU/RN –** Orientar o CAU/RN no tratamento dos apontamentos feitos por meio do parecer emitido sobre a prestação de contas contábil.

**5.6. Da folha de pagamento e rotinas de departamento de pessoal**

**5.6.1. Rotinas de admissão de funcionário**

- a) Registro de funcionários e prestadores de serviços no Sistema Pessoal da contabilidade;
- b) Inclusão de Ficha Salário Família;
- c) Inclusão da ficha de dependentes de IRRF;
- d) Inclusão do Horário de Trabalho;
- e) Dados bancários do colaborador;
- f) Caged de admissão;
- g) Demais procedimentos para admissão de funcionário não listados acima.

**5.6.2. Rotinas vinculadas à folha de pagamento**

- a) Elaboração e conferência da Folha de Pagamento Mensal;
- b) Confeção de folha de pagamento por centro de custos;
- c) Elaboração dos Contracheques;



- d) Envio dos contracheques para o e-mail pessoal do colaborador;
- e) Cálculo de pensão alimentícia;
- f) Elaboração, conferência e emissão da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS;
- g) Elaboração, conferência e emissão da GPS - Guia da Previdência Social –GPS;
- h) Elaboração, conferência e emissão da guia de Contribuição Sindical – GRCUS;
- i) Elaboração, conferência e emissão da guia de Imposto de Renda Retido de salários, férias e rescisões;
- j) Elaboração, conferência e emissão da guia de PIS sobre folha de Pagamento incidente sobre salários, férias e rescisões;
- k) Emissão de listagem da mensalidade sindical;
- l) Orientação sobre atualização da CTPS e do Livro de Registro de Empregados;
- m) Elaboração, conferência e emissão Relação dos Salários de Contribuição;
- n) Elaboração de Aviso Prévio de Férias;
- o) Elaboração, conferência e emissão de arquivo “txt.” Para envio ao banco;
- p) Elaboração, conferência e emissão do Recibo de Férias;
- q) Elaboração, conferência e emissão de Folha Complementar;
- r) Elaboração, conferência e emissão de guias referente à folha complementar;
- s) Elaboração, conferência e emissão de Recibo de Pagamento a Autônomos;
- t) Elaboração, conferência e emissão das guias referente aos RPAs emitidos;
- u) Demais procedimentos vinculados à folha de pagamento não listados acima.

#### **5.6.3. Rotina de desligamento de funcionário**

- a) Solicitação de extrato analítico do FGTS para Fins Rescisórios;
- b) Elaboração, conferência e emissão do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - verbas rescisórias;
- c) Elaboração, conferência e emissão das guias referente a Rescisão Contratual;
- d) Elaboração, conferência e emissão da guia Documentos para homologação de Rescisão de Contrato;
- e) GRFP - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- f) Elaboração, conferência e emissão da Relação dos Salários de Contribuição;
- g) Elaboração, conferência e emissão da guia de Seguro Desemprego;
- h) Elaboração, conferência e emissão de rescisão complementar;
- i) Elaboração, conferência e emissão das guias de rescisão complementar;
- j) Demais procedimentos para desligamento de funcionário não listados acima.

#### **5.6.4. Rotinas Auxiliares**

- a) Elaboração, conferência e emissão das provisões de férias;
- b) Elaboração, conferência e emissão das provisões de 13º salário;
- c) Elaboração de planilha por centro de custo para contabilização da folha de pagamento pelo setor financeiro;
- d) Cálculos de diferenças: (salário, férias, 1/3 férias, abono pecuniário, 13º salário, hora extra, adicional noturno, gratificação, entre outras diferenças);
- e) Cálculo das diferenças de auxílio alimentação e vale transporte;
- f) Elaboração de planilha dos encargos por centro de custos para contabilização pelo setor financeiro;
- g) Elaboração de planilha por funcionário referente ao pagamento do plano de saúde;
- h) Elaboração de RDT (retificação de dados do trabalhador);
- i) Cadastro de número de PIS/NIS/NIT, para funcionários que não possuem o registro;
- j) Elaboração, conferência e emissão da planilha para inclusão no Portal da Transparência;
- k) Elaboração, conferência e emissão de declarações de solicitação de restituição de tributos e encargos;



- l) Elaboração, conferência e emissão da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;
- m) Elaboração, conferência e emissão da DIRF – Declaração de Imposto Retido na Fonte.

**5.6.5. Dos prazos legais** - A contratada deverá observar os prazos legais para a emissão dos documentos detalhados neste termo de referência.

**5.7. Da participação em eventos técnicos do CAU/BR** – Contribuir com o seminário técnico nacional anual do CAU/BR ou qualquer outro evento relativo a procedimentos contábeis, dando suporte ao CAU/RN na estruturação de pauta e apresentações de assuntos inerentes à contabilidade pública e práticas contábeis recomendadas, oportunidade que será apenas compensada com diárias e passagens aéreas a cargo do CAU/RN.

**5.8. Da visita ao CAU/RN** – Caso a demanda necessite da presença da Assessoria Contábil na sede do CAU/RN, poderá ser solicitada a presença dessa Assessoria Contábil a fim de regularizar a situação, e para tanto, não serão pagos honorários contábeis.

## **CAPÍTULO 6. DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

**6.1.** O valor anual estimado para a contratação de que trata este Termo de Referência é de **R\$ 62.360,00 (sessenta e dois mil trezentos e sessenta reais)**.

**6.1.1.** Para a estimativa de custo realizamos ampla consulta junto a empresas de assessoria contábil para obtenção da base de mercado atualizada, sendo cotejadas as planilhas de horas mínimas na obtenção de qualidade dos serviços e a média dos orçamentos obtidos.

## **CAPÍTULO 7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

### **7.1. DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES**

- a)** Poderão participar do certame licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/RN, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- b)** A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas nesse Edital.
- c)** O licitante deverá comprovar, por meio de contrato ou estatuto social, que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.
- d)** Não será admitida a participação de licitantes declaradas suspensas do direito de licitar e/ou contratar com o CAU/RN ou, ainda, declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- e)** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **7.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



**b1)** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**b2)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**c)** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**d)** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

### 7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**7.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.3.5.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 7.4. DAS DECLARAÇÕES

**7.4.1.** Declaração que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da licitação.

**7.4.2.** Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

**7.4.3.** Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.



## 7.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.5.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.5.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.5.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.5.4.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**7.5.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.5.6.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.5.7.** Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos ainda:

**7.5.7.1.** Ata de fundação.

**7.5.7.2.** Comprovante de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

**7.5.7.3.** O resultado da última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**7.5.7.4.** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto, respeitado o disposto nos artigos. 4º, XI, 21, I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

**7.5.7.5.** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados.

## CAPÍTULO 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A contratada obriga-se a:

**8.1.1.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.

**8.1.2.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**8.1.3.** Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CAU/RN do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas.



**8.1.4.** O CAU/RN poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que o licitante ressarcirá o CAU/RN de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar, uma vez que não haverá qualquer vínculo de emprego do CAU/RN com os colaboradores da Contratada.

**8.1.5.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados ao CAU/RN), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde logo estabelecido que o CAU/RN nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.

**8.1.6.** Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências da CONTRATANTE.

**8.1.7.** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

**8.1.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CAPÍTULO 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

**9.2.** Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência.

**9.3.** Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

**9.4.** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

**9.5.** Notificar o licitante Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**9.6.** Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Termo de Referência, toda a documentação referente à contratação.

**9.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CAPÍTULO 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na:

**Conta:** 6.2.2.1.1.01.04.01.001 – Consultoria Contábil.

**Centro de Custos:** 3.06.01.004 – ATIVIDADE – Manutenção das Rotinas Administrativas do CAU/RN.



## **CAPÍTULO 11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

**11.1.1.** Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.1.2.** Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência.

**11.1.3.** Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

**11.1.4.** Acompanhar os serviços executados, atestar sua prestação e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

**11.1.5.** Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

**11.1.6.** O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao CAU/RN responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.

**11.1.7.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/RN, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

## **CAPÍTULO 12. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.

**12.1.1.** A contratada deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**12.1.2.** O documento fiscal referido no subitem 12.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência.

**12.1.3.** Na hipótese de a contratada ser optante do Simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

**12.2.** Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/RN providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

**12.3.** O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/RN ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária.

**12.4.** O CAU/RN reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo de Referência, inclusive no caso de a



contratada deixar de apresentar a documentação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal, e regularidade trabalhista.

**12.5.** O CAU/RN não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, conforme este Termo de Referência.

**12.7.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos, a nota fiscal/fatura será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas.

**12.7.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/RN.

**12.8.** A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

**12.9.** O CAU/RN não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

## **CAPÍTULO 13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**13.1.** O licitante responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CAU/RN e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;

**13.2.** O CAU/RN estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

## **CAPÍTULO 14. DO CONTRATO**

**14.1.** Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, convocar-se-á o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor em até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da comunicação constante do item 14.1, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CAU/RN.

**14.3.** Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação.

**14.4.** O contrato a ser assinado com o licitante vencedor terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 21 de julho de 2018.

**14.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

**CAPÍTULO 15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**15.1.** Incorre em infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1.** Não executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** Fraudar a execução do contrato;
- 15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6.** Não manter a proposta apresentada.

**15.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.2.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 15.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 15.2.4.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o CAU/RN, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, e conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

**15.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 15.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;



**15.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

**15.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**15.7.** As hipóteses de rescisão contratual serão regidas pelos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CAPÍTULO 16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**16.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **contados a partir do dia 21/07/2018**, podendo, a critério da CONTRATANTE e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**16.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

## **CAPÍTULO 17. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**17.1.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da vigência do contrato, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, limitado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666, de 1993 e os art. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

**17.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

**17.3.** A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

**17.3.1.** Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

**17.4.** O Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **CAPÍTULO 18. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

**18.1.** Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos serviços a serem adquiridos estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e de modo objetivo no presente Termo de Referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como serviço comum, tendo a obrigatoriedade na modalidade Pregão. Outrossim, por não possuímos, no momento, infraestrutura tecnológica que torne o Conselho apto a promoção do pregão na modalidade eletrônica, entendemos que a presente contratação deve ser realizada na forma Presencial, do tipo Menor Preço.

## **CAPÍTULO 19. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**19.1.** Será exigido do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do CAU/RN, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

**19.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;



**19.1.2.** Seguro-garantia;

**19.1.3.** Fiança bancária.

**19.2.** Caso o licitante vencedor opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001.

**19.3.** Caso o licitante opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CAU/RN, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar esta exigência.

**19.4.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, o licitante deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CAU/RN, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização do licitante pelos eventuais danos causados ao CAU/RN.

**19.5.** A garantia será restituída ao licitante após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

À consideração superior,

Natal, 16 de fevereiro de 2018.

**JOÃO MARCOS SILVA FERNANDES**  
Gerente Administrativo Financeiro do CAU/RN



**CAU/RN**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito e encaminho à Comissão de Licitação para as providências devidas quanto à elaboração do Edital de licitação e demais procedimentos.

**LUCIANO LUIZ PAIVA DE BARROS**

Presidente do CAU/RN

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018****Processo nº 037/2018****ANEXO 2****TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE (CAU/RN), na modalidade Pregão Presencial nº 02/2018, na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Declaro, sob as penas da lei, tratar-se a licitante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (UMA OU OUTRA, CONFORME O CASO) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (CONSTAR ESTE PARÁGRAFO SOMENTE SE A LICITANTE FOR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO: ESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU À EQUIPE DE APOIO OU AO PRESIDENTE DA CPL, FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.**

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018****Processo nº 037/2018****ANEXO 3****DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao Pregão Presencial nº 02/2018, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, À EQUIPE DE APOIO OU AO PRESIDENTE DA CPL, FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.**

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018****Processo nº 037/2018****ANEXO 4****DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 02/2018, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.  
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(Se houver)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, À EQUIPE DE APOIO OU AO PRESIDENTE DA CPL, DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.**

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018****Processo nº 037/2018****ANEXO 5****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 02/2018, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, À EQUIPE DE APOIO OU AO PRESIDENTE DA CPL, DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.**

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018**

Processo nº 037/2018

**ANEXO 6****MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**

<b>OBJETO</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL (R\$)</b>
Análise e revisão das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e emissão de pareceres orçamentário-contábeis do CAU/RN; e elaboração da folha de pagamento e as rotinas de departamento de pessoal como admissão e desligamento de funcionários e tratamento das obrigações acessórias trabalhistas.		
<b>VALOR</b>		

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018****Processo nº 037/2018****ANEXO 7****DECLARAÇÃO PARA ME E EPP**

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), DECLARA, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), assim entendida por preencher os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e, ainda, por praticarem atividades pertinentes ao objeto licitado, comprometendo-se a informar, de imediato, caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, nos termos da lei.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, À EQUIPE DE APOIO OU AO PRESIDENTE DA CPL, FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.**

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018****Processo nº 037/2018****ANEXO 8****MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/RN Nº XX/XXXX****Das Partes:**

**I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE (CAU/RN)**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede no XXXX, em Cidade, Estado, CEP XXXX, representado neste ato pelo Presidente, **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, em conjunto com o Gerente Administrativo/Financeiro **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designado **CAU/RN ou CONTRATANTE**;

**II – CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP XXXX, representada neste ato pelo Cargo, **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 037/2018, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, na forma descrita no Termo de Referência anexo a este Contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa de assessoria contábil e consultoria em geral para execução dos trabalhos de elaboração, análise e revisão das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e emissão de pareceres orçamentário-contábeis; e elaboração da folha de pagamento e as rotinas de departamento de pessoal como admissão e desligamento de funcionários e tratamento das obrigações acessórias trabalhistas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida pelo CAU/RN, por meio do Pregão Presencial nº 02/2018 – Processo CAU/BR nº 037/2018, realizada em XX de XXXXX de XXXX, sendo o resultado da licitação adjudicado e homologado por Despacho de XX de XXXXX de XXXX, do Presidente do CAU/RN, vinculando-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos de forma integrante e inseparável:

**2.1.1.** Termo de Referência;

**2.1.2.** Edital do Pregão Eletrônico CAU/BR nº 02/2018 e seus anexos;

**2.1.3.** Proposta de preços da CONTRATADA;

**2.1.4.** Demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 037/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS**

**3.1.** Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ XXXXXXXXX.

**3.2.** Os pagamentos serão regidos pelo que dispõe o Capítulo 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 037/2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do CAU/RN, fonte:

**Conta:** 6.2.2.1.1.01.04.01.001 – Consultoria Contábil.

**Centro de Custos:** 3.06.01.004 – ATIVIDADE – Manutenção das Rotinas Administrativas do CAU/RN.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados da do dia 21/07/2018, podendo, a critério da CONTRATANTE, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de vigência do contrato (21/07/2018), poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, limitado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666, de 1993 e os art. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. As responsabilidades e obrigações da Contratada serão regidas pelas disposições do Capítulo 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2018 e demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. As obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratante constam do Capítulo 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2018.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A Contratada compromete-se a prestar a garantia dos serviços conforme descritos no Capítulo 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às penalidades e determinações descritas no Capítulo 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2018 e demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

11.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao Termo de Referência, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO**

12.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

13.1. São partes integrantes do presente contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo CAU/RN nº 037/2018, em cujos autos foi promovida Pregão Presencial nº 02/2018, especialmente o Edital, Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

13.2. As partes contratantes observarão as disposições constantes do Termo de Referência, anexo a este instrumento, em especial os capítulos que tratam do objeto, das condições de execução dos serviços, da garantia e suporte técnico, das obrigações da contratada e contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das penalidades.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Natal (RN), XX de XXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE:

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Luciano Luiz Paiva de Barros  
Presidente do CAU/RN

CONTRATADA:

**NOMEAR**

Cargo

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: